

**LEI MUNICIPAL Nº 2485 DE 18/03/97  
PROJETO DE LEI Nº 2600**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE GUARDINHA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG., em 04 de julho de 1973, para conceder, também a COPASA -MG., o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água da sede Urbana do Distrito de Guardinha, deste Município.

ARTº 2º - Em virtude, da disposição contida no artigo anterior fica prorrogado o prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 949, de 22 de junho de 1973, autorizativa da Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água na Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de água da Sede Urbana do Distrito de Guardinha a que refere esta Lei.

ARTº 3º - O Município participará da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II - Fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários à implantação, expansão e melhorias dos serviços;

PARÁG. 1º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contra-partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

PARÁG. 2º - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão estabelecer convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto no artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

ARTº 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

ARTº 5º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da Lei Municipal nº 949 de 22 de junho de 1973, e do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município inclusive isenção tributária.

ARTº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 18 de Março de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-  
PRES.VER.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.VER.DR.GAMALIEL LUCAS  
CARNEIRO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE